

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação

**TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES**

(Ref. Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023)

**FICHA DE INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>		Número de inscrição:
Nome:		MaSP/DV:
Nº Admissão:	CPF:	Cargo:
SRE:	Unidade de exercício:	Município:
IES:	Nível acadêmico:	Temática:

**II – ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS (autodeclaração do candidato)**

Conforme as informações acima descritas, para fins de participação no curso de pós-graduação ofertado no Projeto Trilhas de Futuro Educadores, atesto que atendo integralmente todos os seguintes critérios estabelecidos no art. 20º da Resolução SEE nº 4.834, de 2023:

- I. ser detentor de cargo efetivo e estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da SEE/MG, descritas no inciso I, do art. 2º desta Resolução; Resolução SEE nº 4834/2023 (64057954) SEI 1260.01.0051882/2023-36 / pg. 6
- II. realizar sua inscrição nos termos do art. 3º desta Resolução, desde que atendidos os critérios da IES ofertante do curso, dispostos em edital específico;
- III. possuir curso superior de graduação (licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo);
- IV. estar em exercício na SEE/MG, na Unidade Central, nas SREs, nas Unidades de Ensino, na FHA, na Fucam ou no CEE/MG;
- V. estar o nível de escolaridade conferido pelo curso previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais para a respectiva carreira do candidato;
- VI. não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a 5 (cinco) anos contados do término do curso;
- VII. ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar (ADGE), ou na Avaliação de Desempenho do Inspetor Escolar (ADIE), do último período avaliatório a que tiver sido submetido;
- VIII. não ter sido beneficiado com vaga em curso de pós-graduação lato sensu, ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores e se encontrar no período de contraprestação.
- IX. em se tratando de candidato a curso de pós-graduação stricto sensu:
  - a) não estar cursando mestrado ou doutorado;
  - b) não possuir a mesma titulação conferida pelo curso de pós-graduação stricto sensu a que se inscrever;
- X. apresentar carta de recomendação e anuência da chefia imediata, conforme modelo a ser disponibilizado no sistema de inscrição, após a alocação, de que o curso escolhido tem aderência com o trabalho realizado pelo servidor;
- XI. dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;
- XII. ter disponibilidade de horários e demais condições para cumprimento das atividades do curso;
- XIII. firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo I;
- XIV. ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE/MG, se for o caso;
- XV. ter concluído o ressarcimento ao erário, pela obtenção de concessão de financiamento ou de afastamento relativo a curso de pós-graduação não concluído ou contraprestação não cumprida, se for o caso;
- XVI. não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar na data de inscrição.

\_\_\_\_\_  
*Servidor (Assinatura)*

**III – ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS E ANUÊNCIA (*verificação da Chefia Imediata*)**

Atesto, para fins de participação em curso ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro Educadores, que o servidor acima identificado: Atende integralmente os critérios estabelecidos no art. 20º da Resolução SEE nº 4.834, de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Chefia Imediata (Assinatura e Carimbo)*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS  
Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação  
**TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES**

(Ref. Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023)

ANEXO I da Resolução SEE nº 4.834/2023  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR**

Eu, (NOME)

MaSP/DV

CPF

em exercício na UNIDADE

SRE

aprovado(a) no Processo Seletivo do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no Curso de Pós-graduação Stricto Sensu:

Curso:

da IES

incluído em vaga financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, DECLARO:

Estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SEE nº 4834/2023 e Resolução SEE nº 4.697/2022, e ciente que:

1. deverei apresentar, semestralmente, à minha chefia imediata comprovante de frequência ao curso e relatório de desempenho nas disciplinas;
2. deverei realizar, semestralmente, a avaliação do curso ofertado pelo Projeto;
3. deverei dar ciência à SEE sobre a conclusão do curso encaminhando, para Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, cópia autenticada do documento de Aprovação no curso ou equivalente expedido pela IES
4. deverei priorizar a realização de pesquisa/projeto em área ou temática afeta à SEE/MG, ou com potencial de aplicação em unidade da SEE/MG no trabalho de conclusão de curso.
5. deverei, ao término do curso, conceder à SEE/MG uma cópia digital do trabalho de conclusão do curso, com autorização para disponibilização em seu ambiente virtual para acesso amplo.
6. imediatamente após a conclusão do curso, deverei iniciar a contraprestação de serviço pelo período de 3 (três) anos consecutivos na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:
  - 6.1) durante o período de contraprestação não me será concedido(a) Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), Afastamento Voluntário Incentivado (AVI), Afastamento para Aposentadoria, nova autorização de afastamento ou bolsa de estudo para frequentar curso de educação superior, cessão (salvo nos casos de interesse público), ou qualquer outro afastamento que interrompa a contraprestação;
  - 6.2) para fins do cômputo da contraprestação não serão válidos os períodos relativos à Férias-Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Gestante ou Licença Paternidade;
  - 6.3) caso seja desistente, evadido, desligado por desempenho insatisfatório ou reprovado no curso, ou ainda, seja exonerado da SEE durante o curso, ou esteja respondendo processo administrativo disciplinar, ou não efetue o cumprimento da contraprestação de 3 anos, deverei ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor a mim investido pela SEE, correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, se houver, corrigido e atualizado monetariamente;
  - 6.4) caso o cumprimento da contraprestação seja parcial, o ressarcimento será proporcional ao tempo estabelecido no item 6 (seis) deste Termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação

**TRILHAS DE FUTURO EDUCADORES***(Ref. Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023)***CARTA DE RECOMENDAÇÃO****I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome:

CPF:

Número de inscrição:

MaSP/DV:

Curso:

IES:

**II – Recomendação**

Considerando os termos previstos na Resolução nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, que “Regulamenta o Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG e dá outras providências”;

Considerando os termos previstos na Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria de Estado de Educação em cursos de aperfeiçoamento profissional e de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado), ofertados por instituições de ensino superior com vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, e dá outras providências.”;

Recomendo a participação do servidor acima identificado no curso de pós-graduação stricto sensu ofertado no Projeto Trilhas de Futuro Educadores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*Chefia Imediata (Assinatura e Carimbo)*